



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD N° 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

Estabelece normas e procedimentos para a realização de heteroidentificação de pretos e pardos para ingresso nos cursos de graduação da UNIRIO.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a lei nº 12.711/2012 e suas alterações, o Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012 e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 18 de 11 de outubro de 2012, a Portaria Normativa MEC nº 21 de 5 de novembro de 2012, e a Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023 e demais normatizações relacionadas ao tema,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, no âmbito da UNIRIO, a Comissão de Heteroidentificação racial que irá atuar nos processos seletivos de acesso aos cursos de graduação, nos termos da lei 12.711/2012.

Art. 2º – A Comissão de heteroidentificação racial aqui regulamentada deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – Será composta por seis integrantes, sendo dois servidores técnico-administrativos, dois docentes e dois discentes que cumpram os requisitos de ter vínculo ativo com a UNIRIO e serem maiores de idade.

II – A composição da comissão observará a origem mais diversa possível em termos étnico-raciais, de gênero, origem no território nacional e idade de seus membros.

III – Poderá ser indicado um membro da sociedade civil como observador do procedimento, sem direito a voto nas decisões da comissão.

IV – Todos os procedimentos de verificação adotados pela comissão devem observar a intimidade, o sigilo profissional e o respeito à dignidade humana.

V – Os procedimentos da comissão de heteroidentificação serão registrados em vídeo, sendo vedada sua divulgação ou difusão em qualquer hipótese.

Art. 3º – A heteroidentificação prevista nos termos deste documento deverá ser feita preferencialmente de forma presencial, em sala exclusiva para este fim que garanta total sigilo em relação aos procedimentos adotados, com a presença do candidato, da comissão e do observador externo, quando for o caso.

Parágrafo único - em virtude evento de força maior, admitir-se-á, em caráter excepcional



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

e temporário, a realização da heteroidentificação de forma remota e observará os procedimentos elencados no Anexo I da presente Instrução Normativa.

Art. 4º – É dever dos membros da comissão e do observador externo manter absoluto sigilo quanto ao processo de heteroidentificação, abstendo-se de tecer quaisquer comentários sobre este.

Art. 5º – O candidato deverá apresentar obrigatoriamente seu termo de autodeclaração preenchido nos termos do Edital.

Art. 6º – A decisão de rejeição da autodeclaração e a consequente eliminação do candidato do processo seletivo somente será determinada pela ausência de no mínimo dois votos favoráveis dos membros da referida comissão.

§ 1º - Em formulário próprio fornecido pela PROGRAD, cada membro da comissão marcará a opção APTO ou NÃO APTO, de acordo com sua convicção pessoal.

§ 2º - Deverá ser observado apenas o caráter fenotípico do candidato avaliado, sendo vedada a realização de perguntas acerca de sua ascendência familiar, nos termos da ADPF 186 do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º - O resultado da heteroidentificação será divulgado pela PROGRAD em data posterior, sendo vedado à comissão o fornecimento de quaisquer informações acerca do parecer.

Art. 7º – Uma vez rejeitada a autodeclaração no processo de heteroidentificação, o candidato perderá o direito à matrícula, não havendo a possibilidade de remanejamento para outra modalidade de acesso.

Art. 8º – Caberá recurso contra a decisão de rejeição da autodeclaração, que será julgado por comissão recursal específica nomeada para este fim.

Parágrafo único – A comissão de recurso analisará o vídeo gravado no momento da heteroidentificação e decidirá por maioria simples.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação da UNIRIO.

Art. 10 Revoga-se a Instrução Normativa PROGRAD nº 008, de 02 de abril de 2021.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data.

Ronaldo da Silva Busse  
Pró-Reitor de Graduação em exercício



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**ANEXO I**

**Normas para heteroidentificação remota excepcional**

Em caso de evento fortuito de força maior que impeça a realização da heteroidentificação presencial, desde que reconhecido por ato oficial do Magnífico Reitor, o procedimento poderá ser realizado de forma remota observado o seguinte:

1. O candidato deverá gravar um vídeo exclusivamente em meio digital, em qualquer equipamento disponível, nos formatos MP4, AVI, FLV ou WMV de boa resolução que permita a correta observação de suas características fenotípicas.

2. No momento da gravação deverão ser observados os seguintes aspectos:

2.1 O vídeo deverá ser em cores, possuir boa resolução, estar corretamente focado e não conter qualquer tipo de edição de imagem ou aplicação de filtros e ferramentas similares;

2.2 O vídeo deverá ter duração máxima de 20 segundos e o arquivo um tamanho máximo de 50 megabytes;

2.3 O local de filmagem deve ser bem iluminado, silencioso e preferencialmente com fundo branco. Em caso de utilização de iluminação artificial, a luz não deverá ser posicionada atrás do candidato;

2.4 O candidato ficará de frente para a câmera, que permanecerá fixa, com o seu rosto no centro da filmagem, que deverá mostrar a integralidade da cabeça, pescoço e ombros.

2.5 Não será permitido o uso de boné, chapéu, gorro, óculos escuros, máscara, qualquer tipo de maquiagem ou outro acessório que oculte e/ou modifique a aparência do candidato;

2.6 O candidato deverá dizer em voz alta e de forma clara:

2.6.1 Seu nome completo e número do CPF;

2.6.2 O curso pretendido;

2.6.3 Como se autodeclara.

3. Juntamente com o vídeo, o candidato deverá enviar uma foto segurando um documento oficial de identidade. A foto também deverá estar em meio digital, nos formatos JPEG, JPG, BMP ou PNG, onde possa ser visualizado tanto o rosto do candidato quanto o documento de identidade, e deverão ser observadas as mesmas vedações do item 2.5.

4. O vídeo e a foto produzidos deverão ser enviados para a análise da comissão de heteroidentificação da UNIRIO juntamente com o restante da documentação exigida, pelo Portal do Candidato, em campo disponibilizado especificamente para este fim.

5. A entrega do vídeo e da foto descritas nesta Instrução Normativa não isenta o candidato do envio do formulário de autodeclaração, o qual será disponibilizado para preenchimento no próprio sistema de solicitação de matrícula.

6. Caso a Coordenação do Processo Seletivo julgue necessário, poderá haver uma convocação extraordinária do candidato para uma sessão síncrona de heteroidentificação pela internet. A data, horário e o link para o aplicativo a ser utilizado serão divulgados por correio eletrônico, no endereço cadastrado pelo candidato no SISU, com antecedência mínima de 48 horas.

7. O candidato que não enviar o vídeo e a fotografia especificados nesta Instrução Normativa ou, uma vez convocado, deixar de comparecer à sessão de heteroidentificação síncrona a que se refere o parágrafo anterior, será eliminado do processo seletivo e perderá o direito à vaga.

8. Se for constatada, a qualquer tempo, a utilização de ferramentas de edição, filtros especiais, ou qualquer outra prática que venha a alterar as imagens do vídeo e/ou da foto e que impeçam a correta percepção dos traços fenotípicos do candidato pela comissão de heteroidentificação, isto poderá ensejar o cancelamento de sua matrícula sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis.